



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.422/2024

DATA: 08/03/2024

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paulo Frontin/PR e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paulo Frontin, Paraná.

Art. 2º - A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Art. 3º - Os ingressos de servidores nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo primeiro, se darão mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e da Presidente da Fundação.

Art. 4º - Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas serão analisados em processo administrativo disciplinar por comissão processante, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 5º - Poderão ser abrangidos por esta lei na jornada de trabalho 12x36 os cargos relacionados a área de saúde, em especial, auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, motorista e enfermeiro.

Parágrafo Único – Poderá ser estendida a jornada de trabalho 12x36 a outros cargos, em caráter excepcional, a fim de suprir as necessidades da Administração, devidamente motivadas.

Art. 6º - Não estão incluídos nesta lei os médicos plantonistas, sujeitos à legislação específica.

Art. 7º - Não serão computadas como horas extras os sábados e domingos laborados na forma da jornada 12X36.

Art. 8º - Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei somente, quando este:

I - Por motivo de urgência justificada for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

II - Quando este exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido mediante escala e estipulada nesta lei;

III - Quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados municipais e federais, excluindo-se os pontos facultativos.

Parágrafo único – Terá direito mensal de 36 horas extras de 50%, o servidor que não receber três folgas mensais ou não ser substituído por folguista em três escalas mensais.

Art. 9º - O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou registro manual.

Parágrafo Único - Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, sob autorização da chefia imediata.

Art. 10 - O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme legislação municipal específica.

Art. 11 - A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de que trata a presente Lei deverá ser confeccionada de modo que todos possam gozar de, no mínimo, 1 (um) domingo de folga no mês.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 08 de março de 2024.

Jamil Pech
Prefeito Municipal